



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CIDADANIA DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



Comissão de Obras Patrimônio e Serviços Públicos

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 24/2015

PROPONENTE: DEPUTADO JOSÉ RICARDO

RELATOR: DEPUTADO BI GARCIA

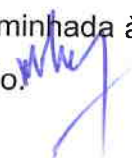
DISPÕE sobre a Frente Parlamentar de Combate à
Corrupção e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Encontra-se nesta relatoria, para apreciação e emissão do respectivo parecer, o Projeto de Resolução Legislativa nº 24 de 2015, oriundo do Deputado José Ricardo, cuja iniciativa “dispõe sobre a Frente Parlamentar de Combate à Corrupção e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi incluído em Pauta nas Sessões Ordinárias dos dias 24, 25 e 30 de junho de 2015. Não recebeu emendas ou substitutivos.

Primeiramente, a propositura foi encaminhada à Mesa Diretoras, que após análises de praxe, opinou favoravelmente à sua aprovação.





ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CIRANDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



Comissão de Obras Patrimônio e Serviços Públicos

Em seguida, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que após análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, também se manifestou favoravelmente à sua aprovação.

Em seguida, a propositura foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, que após análise de praxe também se manifestou favoravelmente à sua aprovação.

Por fim, dando continuidade ao Processo Legislativo, vindo os autos à Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos, na qualidade de Relator designado, passo à análise, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Com inteligência, o artigo 26, II, c/c artigo 27, X, alínea “a”, ambos da Resolução Legislativa nº 469/2010 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), determina que compete a esta Comissão emitir Parecer referente a proposição em epígrafe, por abordar matérias que se enquadram no dispositivo legal supramencionado.

Plausível a proposição do Deputado José Ricardo que tem como finalidade o combate à corrupção dentro do Estado do Amazonas. O tema “corrupção” tem sido muito debatido nos dias de hoje e o projeto em análise vem como uma forma de garantir a lisura e transparência em cada órgão do Estado, bem como a obediências aos princípios que regem a Administração Pública.

Inquestionável ainda a relevância social da proposição, que é capaz de incentivar a participação popular no combate à corrupção, como uma ferramenta para quem tem seus



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO
AMAZONAS
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



Comissão de Obras Patrimônio e Serviços Públicos

direitos violados e precisa de uma proteção do Estado para ter garantias e poder denunciar qualquer ato irregular.

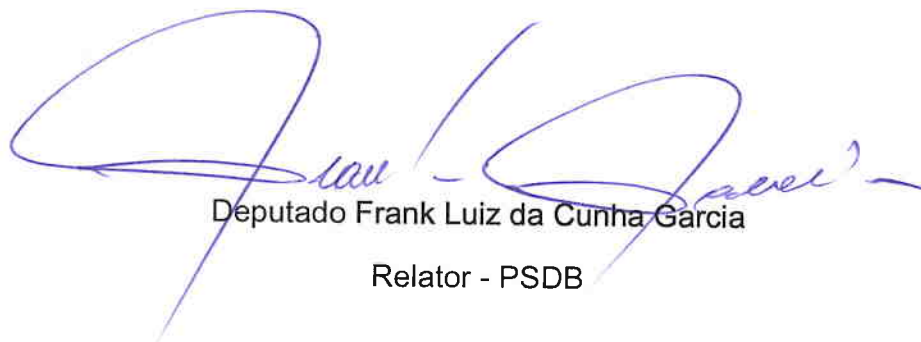
Pertinente, portanto a proposta do Deputado José Ricardo com fulcro nas razões supracitadas e considerando que a propositura não encontra nenhum estorvo ao seu desenvolvimento, outro não poderia ser o presente posicionamento, a não ser, votar pela sua aprovação.

III - CONCLUSÃO

Da análise da proposta, não constatamos óbice. Portanto, considerando os motivos expostos em linhas pretéritas, dada a grande relevância da matéria e após a análise minuciosa do Projeto de Resolução Legislativa Nº 24/2015, oriundo do Deputado José Ricardo, o VOTO deste Relator, portanto é FAVORÁVEL.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

S.R. PRESIDENTE DA COMISSÃO DA COMISSÃO DE OBRAS PATRIMONIO E SERVIÇOS PÚBLICOS, DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 20 de dezembro de 2016.



Deputado Frank Luiz da Cunha Garcia
Relator - PSDB



**ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

A Comissão de OBRAS PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

PÚBLICOS Por UNANIMIDADE

de votos APROVOU o parecer

FAVORÁVEL do Relator

Em: 24 / 12 / 2016

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Relator